

RESOLUÇÃO N° 3457

Dispõe sobre a criação do Centro de Preservação da Memória do Ministério Público do Estado do Paraná – CPM e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no protocolo n° 15768/14-PGJ e ainda,

CONSIDERANDO as Resoluções n° 0041, de 10 de janeiro de 1996 e n° 2935, de 13 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a importância do resgate e da preservação da história do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a execução dessas atividades depende da existência de estrutura organizada, com procedimentos e rotinas de trabalho previamente estabelecidos,

RESOLVE

Art. 1º Criar, na estrutura administrativa do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, o Centro de Preservação da Memória do Ministério Público do Estado do Paraná – CPM, que tem por finalidade recuperar, conservar e divulgar testemunhos materiais e imateriais representativos da trajetória e da história da Instituição, proporcionando o aperfeiçoamento das atividades institucionais no que diz respeito ao velamento do respectivo patrimônio cultural.

Art. 2º A estrutura organizacional básica do Centro de Preservação da Memória do Ministério Público do Estado do Paraná – CPM será composta por um Conselho Curador e por uma Coordenação Executiva.

Art. 3º Os membros integrantes da Comissão instituída pela Resolução n° 2935, de 13 de agosto de 2013, passam a compor o Conselho Curador do Centro de Preservação da Memória do MP-PR, ficando extinta a referida Comissão.

Art. 4º Fica aprovado o Regulamento Interno do Centro de Preservação da Memória do Ministério Público do Estado do Paraná – CPM, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

~~**Art. 5º** O Regulamento Interno do Centro de Preservação da Memória do Ministério Público do Estado do Paraná – CPM poderá ser alterado sempre que assim o exigirem o aperfeiçoamento e a modernização da estrutura organizacional, por ato do Procurador-Geral de Justiça, após manifestação da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional – SUBPLAN. (Revogado pela Resolução n° 3151/16)~~

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 0041, de 10 de janeiro de 1996 e nº 2935, de 13 de agosto de 2013.

Curitiba, 04 de setembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO QUE SE REFERE À RESOLUÇÃO Nº 3457/2014-PGJ

REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DO MP-PR

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Centro de Preservação da Memória do Ministério Público do Estado do Paraná – CPM, criado pela Resolução PGJ nº 3457, de 04 de setembro de 2014, reger-se-á pelas normas internas do Ministério Público do Estado do Paraná e por este Regulamento.

Art. 2º O Centro de Preservação da Memória do Ministério Público do Estado do Paraná tem por finalidade recuperar, conservar e divulgar testemunhos materiais e imateriais representativos da trajetória e da história da Instituição, proporcionando o aperfeiçoamento das atividades institucionais no que diz respeito ao velamento do respectivo patrimônio cultural.

Art. 3º Ao Centro de Preservação da Memória do Ministério Público do Estado do Paraná, unidade organizacional diretamente subordinada ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, compete:

I.promover o resgate do acervo documental de valor histórico do MP-PR;

II.proporcionar ao seu público interno e à sociedade em geral o conhecimento da história do Ministério Público do Estado do Paraná;

III.pesquisar, recolher, organizar, preservar e expor objetos, documentos, materiais especiais e bibliográficos, registros em multimídia e em meio eletrônico representativos do patrimônio cultural do Ministério Público do Estado do Paraná;

IV.resgatar e preservar dados e fatos históricos relacionados à existência da Instituição, bem como a memória relativa aos seus integrantes, por meio de pesquisas, realização de entrevistas e da obtenção de imagens, fotos, demais fontes documentais e objetos de interesse histórico;

V.produzir e manter um acervo de depoimentos de importância reconhecida para a instituição e para a sociedade;

VI.instituir, organizar e manter o acervo do Memorial do MP-PR, observadas as normas técnicas aplicáveis;

VII.promover programas, projetos, atividades de pesquisa e atividades culturais com sentido pedagógico no âmbito de suas finalidades;

VIII.propor acordos, convênios e termos de cooperação técnica com entidades congêneres e afins, de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras, para a realização de programas de intercâmbio e cooperação;

IX.promover a divulgação do acervo e de pesquisas por meio de exposições, publicações, eventos e outros meios de comunicação;

X.ser um espaço de educação e comunicação da Instituição com a sociedade;

XI.consolidar a memória institucional e o registro da contribuição da Instituição à história social dos paranaenses;

XII.elaborar e implementar a política de preservação e conservação do acervo e das informações;

XIII.conscientizar os usuários quanto à preservação do patrimônio intelectual do MP-PR;

XIV.elaborar e implementar a política de difusão informativa e cultural nas áreas das letras, artes, ciências e manifestações culturais em geral;

XV.desenvolver a produção museológica responsável pelo desenvolvimento museográfico, além da execução e manutenção de exposições;

XVI.realizar programação de eventos e atividades culturais de interesse do Centro; e

XVII.desenvolver outras atividades compatíveis com a área de atuação.

Parágrafo único. Para fins deste regulamento serão consideradas equivalentes as expressões Centro de Preservação da Memória do Ministério Público do Estado do Paraná – CPM, Memorial do Ministério Público do Estado do Paraná – MMP, assim como, as expressões Memorial e MMP.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º A Estrutura Organizacional Básica do Centro de Preservação da Memória do MP-PR compreende:

I.Conselho Curador; e

II.Coordenação Executiva

CAPÍTULO I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 5º O Conselho Curador, órgão normativo e deliberativo, tem como finalidade dirigir, definir as diretrizes de atuação e deliberar sobre as atividades do Memorial do Ministério Público do Estado do Paraná, cabendo-lhe ainda as seguintes competências:

- I. definir as diretrizes para execução dos programas, projetos e atividades do Centro;
- II. avaliar e aprovar a implementação de programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento técnico-científico no âmbito das finalidades do Memorial do Ministério Público;
- III. avaliar e aprovar o Plano Museográfico do Memorial do Ministério Público;
- IV. deliberar sobre proposta e estimativa dos gastos anuais do Memorial do Ministério Público;
- V. propor, avaliar e aprovar a realização de convênios, termos de cooperação e intercâmbio com instituições congêneres e afins;
- VI. propor e coordenar políticas de preservação e conservação do patrimônio histórico institucional;
- VII. planejar e avaliar as atividades de seleção, aquisição, tratamento, processamento técnico, informatização e divulgação do acervo;
- VIII. zelar pela guarda e conservação do acervo do Memorial do Ministério Público;
- IX. deliberar sobre as atividades do Memorial do Ministério Público e fixar normas para seu funcionamento;
- X. deliberar sobre manifestação oportuna ou, quando solicitado pela Administração Superior, sobre quaisquer assuntos de interesse do Memorial do Ministério Público;
- XI. propor a elaboração de relatórios, estatísticas e avaliação dos serviços prestados pelo Memorial do Ministério Público; e
- XII. desempenhar outras atividades na área de atuação.

Art. 6º O Conselho Curador do Memorial do Ministério Público será composto por membros e servidores do MP-PR designados por ato do Procurador-Geral de Justiça. *(Redação dada pela Resolução nº 3151/16)*

§ 1º Os membros do Conselho Curador elegerão o seu Presidente, o qual exercerá a função de Presidente do Memorial.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Curador será elaborado pelos seus integrantes e aprovado por ato do seu presidente.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Curador terá duração correlata ao do Procurador-Geral de Justiça, devendo ser renovado a cada nova gestão, sendo facultada a recondução dos seus membros.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 8º O responsável pela coordenação executiva do Memorial do Ministério Público será designado pelo Procurador-Geral de Justiça. *(Redação dada pela Resolução nº 3151/16)*

Art. 9º À Coordenação Executiva, unidade organizacional do nível de atuação de coordenação gerencial, diretamente subordinada ao Presidente do Centro de Preservação da Memória do Ministério Público do Paraná compete:

I.promover, em parceria com as demais Unidades Administrativas do Ministério Público, a execução das deliberações do Conselho Curador e a divulgação do trabalho da Instituição e dos projetos de pesquisa do Memorial do Ministério Público;

II.implantar o Plano Museográfico definido pelo Conselho Curador;

III.coordernar a execução das atividades previstas nos termos de cooperação, convênios e intercâmbio, aprovados pelo Conselho Curador;

IV.zelar pela manutenção e segurança do espaço físico;

V.apresentar ao Conselho Curador relatórios de atividades e de gastos do Memorial do Ministério Público;

VI.secretariar as reuniões do Conselho Curador zelando pela observância dos procedimentos, a organização, guarda e lisura dos registros;

VII.responsabilizar-se pela preparação dos livros de registros de posse e de reuniões do Memorial do Ministério Público, assinando os termos de abertura e encerramento; e

VIII.executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 10. Para o desempenho de suas funções a Coordenação Executiva fica vinculada, administrativamente, ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

TÍTULO III

DO ACERVO

Art. 11. O acervo será composto por textos, arquivos digitais, objetos, documentos, filmes e fotografias de valor histórico que justifiquem a sua guarda permanente, no âmbito do Memorial.

Art. 12. O acervo poderá ser constituído por meio de doação, legado, compra, permuta, recolha e transferência, observada a relevância e finalidade dos mesmos para a missão e os objetivos do Memorial do Ministério Público.

§ 1º Os bens permanentes incorporados ao acervo serão patrimonializados, nos termos da legislação vigente, no âmbito da Instituição.

§ 2º A incorporação de acervo ocorrerá, ainda, mediante a adoção de procedimentos e técnicas de documentação, próprios do Memorial do Ministério Público.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão solucionados pelo Presidente do Conselho Curador do Memorial do Ministério Público.